



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR DOMINGOS PROTETOR

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

1º SECRETÁRIO

EMENDA À LOA
 PROTOCOLO LEGISLATIVO
 PROCESSO Nº 5424/2022

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI GP 565/2022, CMP 4757/2022, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

Incluem-se no Projeto de Lei GP 565/2022 – CMP 4757/2022, LOA 2023, DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento da Coordenadoria de Relações Institucionais, para a REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA A ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS COM FINALIDADE DE CONTROLE POPULACIONAL, conforme QDD a seguir:

Descrição do Programa, Atividade ou Operação Especial	Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	PAO	Cat. Econômica	Gr. de Despesa	Mod. de Aplicação	Elemento	FONTE	Valor Acréscimo	Valor Cancelamento
Petrópolis Ambiental	22	01	18	542	2017	2.065	3	3	90	39	1.500.99	100.000,00	
Reserva de Contingência	99	99	99	999	9999	9999	9	9	99	99	1.500.99		100.000,00
Totais												100.000,00	100.000,00

Nota: O valor de Acréscimo e de Cancelamento devem totalizar com paridade de valor e de Fontes de Recursos

JUSTIFICATIVA

Esta Emenda à Lei Orçamentária do Município de Petrópolis para o exercício de 2023 tem por objetivo destinar o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para a realização de convênio com clínicas veterinárias para a esterilização de cães e gatos com finalidade de controle populacional em Petrópolis.

Cumpra observar que de acordo com a Lei Municipal n.º 8.133/2021[1] (art. 1.º, §2.º): “O programa [de esterilização de cães e gatos com finalidade de controle populacional] será coordenado e executado pela Coordenadoria de Bem Estar Animal – COBEA ou órgão que vier a sucedê-la.”

Ademais, nos termos da Lei Municipal n.º 7.213/2014[2] (art. 3.º, IX), compete à Coordenadoria de Bem Estar Animal – COBEA: “Elaborar um programa de esterilização e identificação canina e felina através da implantação de convênios com clínicas, hospitais veterinários credenciados, de preferência públicos, bem como com organizações não governamentais protetoras de animais, através de processo licitatório, visando o controle populacional destas espécies; (...)”

Neste sentido, sendo atribuição da COBEA a elaboração de um programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos com finalidade populacional e, visto que este órgão está vinculado à Coordenadoria de Relações Instituições, a dotação orçamentária em questão está sendo destinada a este último órgão para que convênios com clínicas veterinárias possam realizados com o objetivo mencionado.

Sabe-se que a cidade de Petrópolis reclama ainda muitos esforços no sentido de erradicar os casos de abandono e maus-tratos de animais domésticos e domesticados, sendo a política de castração de caninos e felinos a medida

Data do Documento: 13/10/2022 - 22:06:18
 Data do Processo: 14/10/2022 - 10:38:43
 Processo: 5424/2022

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 2022041900940020542

mais eficiente e indicada para o controle populacional destas espécies e consequente prevenção da violação de seus direitos.

Desta forma, sendo certo que, com a mencionada destinação orçamentária estar-se-á cumprindo com o mandamento constitucional previsto no art. 225, *caput* e §1.º, inciso VII da Constituição Federal[3], é que peço o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação da presente Emenda à LOA 2023.

[1] Dispõe sobre a instituição do programa de esterilização cirúrgica de cães e gatos, com a finalidade de controle populacional, realizado em unidade móvel de castração e educação em saúde – castramóvel e dá outras providências.

[2] Cria a Coordenadoria Municipal de Bem Estar Animal – COBEA, cargos, altera a Lei Municipal 6.811/2010 e dá outras providências.

[3] “Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

(...)

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.”

Sala das Sessões, 14 de Outubro de 2022



DOMINGOS PROTETOR
Vereador